

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 24/2005

ASSUNTO: Reporte de informação contabilística

(Sucursais de Instituições de Crédito autorizadas em outros Estados-Membros da União Europeia)

O Banco de Portugal, no âmbito das competências que lhe são atribuídas pelos nºs 2 e 3 do artigo 122.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1. As sucursais de instituições de crédito autorizadas noutros Estados membros da União Europeia devem enviar, trimestralmente, ao Banco de Portugal as situações analíticas em suporte magnético, ficando dispensadas do cumprimento das normas contabilísticas que sejam definidas por este Banco. Para efeitos deste reporte, as referidas sucursais deverão proceder à transposição da respectiva informação contabilística para os suportes de envio a este Banco, segundo a classificação em uso.
2. Durante o exercício de 2005, o reporte a que se refere o número anterior pode ter por base a Instrução nº 4/96, publicada no BNPB nº 1, de 17 de Junho de 1996, ou a Instrução nº 23/2004, publicada no BO nº 1, de 17 de Janeiro de 2005, devendo, no primeiro caso, ser, adicionalmente, enviado um reporte, com referência a 31 de Dezembro de 2005, de acordo com a Instrução nº 23/2004. A partir do início de 2006, os reportes deverão ser efectuados em conformidade com o modelo estabelecido na Instrução nº 23/2004.
3. É revogada a Instrução nº 76/96, publicada no BNPB n.º 1, de 17 de Junho de 1996.
4. A presente Instrução entra em vigor em 22 de Junho de 2005.